



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI N.º 203 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cascaltho Rico, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de CASCALHO RICO no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

**Art. 2.º** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

**Art. 3.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei Municipal nº 288/12 de 23 do mês de agosto de 2012, a seguinte Meta e Objetivo:

Rua Arêdio Santos n.º 111 - Centro - Telefone: 0xx34.3248.1111 FAX: 0xx34.3248.1157  
CEP: 38460-000- CNPJ: 18.259.374/0001-91 - pcascalhorico@yahoo.com.br  
Cascaltho Rico - MG

*Théo Calheiros de Azevedo*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CASCALHO RICO - MG**

**META :** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES

**OBJETIVO:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal Nº 235, de 11 de dezembro de 2009, a seguinte Meta e Objetivo:  
**PROGRAMA:** Gestão Responsável, eficiente e eficaz.

**META :** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

**Art. 5º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ORGÃO:** Poder Executivo

**UNIDADE:** Secretaria Municipal de Administração

**AÇÃO:** Apoio ao Consórcio Público Intermunicipal CIDES

**02.12.04.122.0054.2.0058.3.3.71.70.00 - Valor R\$ 1.200,00**

**Art. 6º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de igual valor, de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: 02.12.04.122.0032.2.115.3.3.90.36.00.

**§ 1º.** Durante a execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado suplementar o crédito acima criado nos limites da lei orçamentária vigente.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Lei 4.320/64, reabrir no início do exercício de 2014, o crédito especial criado por esta lei na seguinte dotação: 02.61.23.691.1714.2.572.3.3.70.71.00, usando como fonte de recursos orçamentários, a redução da dotação da reserva de contingência.

Rua Aredio Santos n.º 111 - Centro - Telefone: 0xx34.3248.1111 FAX: 0xx34.3248.1187  
CEP: 38460.000- CNPJ: 18.259.374/0001-91 - pcascalhorico@yahoo.com.br  
Cascalho Rico - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CASCALHO RICO - MG**

**Art. 7º** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou as gestões associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 8º** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 9º** O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de CASCALHO RICO, nos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 10.** O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascalho Rico/MG em 12 de dezembro de 2013.

  
**DARIO BORGES DE REZENDE**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal/88, SANCIONA INTEGRAMENTE o Projeto de Lei nº. 021/2013, o qual se transforma na Lei Municipal nº. 203/2013, que **"Autoriza o município de Cascalho Rico a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do consórcio público intermunicipal de desenvolvimento sustentável do triângulo mineiro e alto Paranaíba - CIDES e dá outras providências"**, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme Proposição nº. 018/2013, para que, publicada, possa surtir os seus efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG 12 de dezembro de 2013.

  
Dário Borges de Rezende  
Prefeito Municipal